

AVISO

Projeto de Regulamento Municipal da Oficina Social Município de Sabrosa

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, que em Reunião Ordinária do Executivo realizada no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal da Oficina Social do Município de Sabrosa e em cumprimento do artigo 101.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), é submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

O Projeto do Regulamento encontra-se disponível para consulta no sítio do Município, na internet, em www.cm-sabrosa.pt e vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho bem como nas Sedes das Juntas de Freguesia. Os interessados poderão apresentar sugestões e dirigi-las por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, por correio, para Câmara Municipal de Sabrosa, Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, ou para o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

Qualquer esclarecimento sobre o projeto de regulamento acima referido, será prestado pelos Serviços Técnicos da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados.

Sabrosa e Paços do Concelho 8 de abril 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas

EA

Projeto de Regulamento do serviço Sabrosa Oficina Social

Preâmbulo

O Município de Sabrosa, na continuidade da prossecução de mais uma política social responsável, à semelhança das demais medidas já implementadas, mantém e manterá sempre a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, em particular dos grupos sociais mais vulneráveis, como é o caso dos idosos, dos portadores de deficiência ou qualquer outro cidadão que, momentaneamente, se encontre impossibilitado de manter a autossuficiência, a autonomia e a sua dignidade enquanto pessoa.

Por forma a executar este novo apoio social, para além da imposição legal, é conveniente regulamentar esta iniciativa, pioneira no concelho de Sabrosa.

Assim, considerando que:

- A incapacidade e a deficiência trazem dificuldades extra no dia-a-dia dos munícipes, os quais são significativamente agravados se o meio físico em redor não for adaptado;
- As barreiras existentes são fatores de exclusão social que limitam o acesso à participação ativa, social e cívica, perante a vontade do exercício de cidadania;
- A impossibilidade de realizar, de forma independente, algumas das atividades do quotidiano, imposta pela existência de barreiras urbanísticas e arquitetónicas potencia desigualdades, impossibilitando e impedindo os munícipes com deficiência ou incapacidade de viver em igualdade de circunstâncias como os demais;
- A promoção da acessibilidade é um elemento primordial na qualidade de vida das pessoas e que limitações arquitetónicas e habitacionais reduzem a autonomia, obrigando à dependência de terceiros, pelo que importa adotar medidas que minimizem essas dificuldades constantes, nomeadamente de autonomização da mobilidade no interior e no acesso à própria habitação;
- A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida é uma atenção deste Município para colmatar um dos muitos problemas específicos que surgem decorrentes da conjuntura socioeconómica,

O Município de Sabrosa, consciente da importância de contribuir para a promoção da coesão social e da inclusão, na procura de uma sociedade mais justa e equitativa, pretende implementar o serviço de oficina social, o que pelo presente regulamento se concretiza.

Regulamento Sabrosa Oficina Social

Artigo 1.º | Lei habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º, e alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 2.º | Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de utilização da Oficina Social, promovida pelo município de Sabrosa, cujo objetivo é apoiar os grupos sociais mais vulneráveis e/ou em situação de incapacidade ou dependência, com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito, em reparações, substituições e/ou também na área das pequenas obras que garantam a minimização de barreiras arquitetónicas e de melhoria da mobilidade nas suas habitações próprias e/ou arrendadas, de residência permanente, desde que autorizado para tal, em habitações situadas no concelho de Sabrosa.

Artigo 3.º | Objetivo

O programa visa promover a qualidade de vida e autonomia das pessoas que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social, através da melhoria das suas condições habitacionais, tendo como objetivo principal o combate a situações de pobreza e exclusão social, tudo com vista à melhoria das condições de vida daqueles que se encontram em dificuldades financeiras e sem apoio dos seus familiares mais próximos, através de apoio em pequenas reparações domésticas.

Artigo 4.º | Destinatários

1. A Oficina Social tem como destinatários os munícipes que residam e tenham domicílio fiscal no concelho de Sabrosa, que pertençam a um agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* do agregado seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil a que se reporta o pedido, e que se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a) Ter idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Ser portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada por atestado médico;
 - c) Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelos seus próprios meios, após parecer dos serviços competentes do município;
 - d) Insuficiência económica e social devidamente comprovada mediante relatório social dos serviços do município;
 - e) Terem encargos habituais com a sua saúde que reduzam os seus rendimentos disponíveis abaixo do valor calculado do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o que deve ser comprovado, obrigatoriamente, por documentos a apresentar pelos interessados e um relatório social elaborado pelos serviços sociais do Município.
2. As Associações do concelho que desenvolvam a sua atividade com os beneficiários identificados no número 1 e que demonstrem dificuldades financeiras comprovadas, obrigatoriamente, por documentos a apresentar por si, poderão usufruir, sem prioridade sobre aqueles, dos serviços da Oficina Social.
3. Para além dos casos mencionados nos números anterior, o Município de Sabrosa, a título excepcional poderá, após aprovação pela Câmara Municipal, abranger outros beneficiários, mediante proposta, devidamente fundamentada e comprovada, dos serviços competentes em matéria de ação social.

Artigo 5.º | Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) **Agregado familiar** – o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, nomeadamente união de facto, e que residam em economia comum;
- b) **Indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica e social** – indivíduos ou agregados familiares que têm um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), fixado para o ano civil em que o pedido é apresentado no âmbito da Oficina Social, representando uma situação de risco ou de exclusão social;
- c) **Indivíduos com incapacidade ou deficiência congénita ou adquirida** – indivíduos com incapacidade ou deficiência congénita ou adquirida de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas e sensoriais, que apresentem dificuldades que lhes limita ou dificulta a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 6.º | Serviços Prestados

1. Os serviços a prestar ao abrigo deste programa serão prestados de forma gratuita e compreendem pequenos trabalhos de reparação nas áreas da carpintaria, serralharia, eletricidade e construção civil, a saber:
 - a) Reparação/substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e autoclismos;
 - b) Desentupimento de canalizações e reparação de tubagens de água e de esgoto;
 - c) Substituição de vidros partidos;
 - d) Reparação de estores e persianas;
 - e) Reparação/substituição de tomadas de eletricidade, lâmpadas, casquilhos e interruptores;
 - f) Reparações simples de serralharia, incluindo substituições de fechaduras;
 - g) Limpeza de coberturas, caleiras e desobstrução de tubos;
 - h) Ligação, afinação e sintonização de televisores, DVD'S e outros equipamentos elétricos;
 - i) Fixação de objetos às paredes e tetos;
 - j) Arrumação e mudança de mobiliário pesado, desde que dentro da habitação e recolha de velharias.
2. Os requerimentos serão analisados de acordo com a complexidade dos mesmos, sendo classificados como serviços simples:
 - a) Mudança de lâmpada, pequenos trabalhos de electricidade;
 - b) Ligação, afinação e sintonização de televisores, DVD's e outros equipamentos eléctricos
 - c) Reparações Simples de serralharia, incluindo substituições de fechaduras;
 - d) Fixação de objectos às paredes e tetos;
 - e) Outros serviços que sejam considerados de simples execução;
3. Face à sua simplicidade, excecionalmente, os serviços referidos no número anterior podem ser validados e emitidas as respectivas ordens de serviço após verificação junto das instituições da Rede Social: Juntas de Freguesia, IPSS'S, RLIS, RSI e CPCJ. Os restantes serviços serão objeto de análise implicando a entrega da documentação exigida no artigo 9.º deste regulamento.
4. No âmbito deste programa, a título excecional, podem ainda ser executadas reparações e/ou intervenções não previstas nos números anteriores, sempre e quando as mesmas sejam consideradas necessárias e imprescindíveis à garantia de condições mínimas de salubridade e/ou de saúde do município e/ou do seu agregado, através da aprovação da Câmara Municipal, mediante prévio pedido

apresentado e devidamente fundamentado pelos interessados, e um relatório social elaborado pelos serviços sociais do Município.

5. Para efetuar as intervenções solicitadas, os Municípes deverão adquirir os materiais a serem utilizados, sendo gratuita a mão-de-obra disponibilizada pelo Município.
6. Os serviços serão prestados no horário de trabalho dos serviços municipais.
7. Não poderão ser efetuadas quaisquer intervenções em habitações que não estejam permanentemente ocupadas pelo destinatário do benefício.
8. Os pedidos de intervenção por parte dos municípes estão limitados a dois por cada ano civil, por habitação permanente, sendo que cada requerimento poderá contemplar mais do que um serviço, salvo situações excecionais e concretas a serem avaliadas pelos serviços de ação social.

Artigo 7.º | Rendimentos

1. O valor do rendimento anual ilíquido (bruto) do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos, relativamente ao ano civil anterior.
2. O cálculo do rendimento *per capita* é realizado de acordo com a fórmula $R = RF - D / 12 / N$, em que:
 - R = Rendimento *per capita*;
 - D = Despesas de saúde;
 - RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
 - N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 8.º | Atribuição, gestão e execução dos serviços

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do Pelouro, a atribuição dos serviços da Oficina Social.
2. A gestão e coordenação da Oficina Social são efetuadas pelos serviços do Município.
3. A prestação dos serviços solicitados só é executada na presença do munícipe ou de alguém que o represente. Após a finalização do serviço, o munícipe deve verificar se ficou em condições, assinando a folha de relatório referente ao trabalho efetuado.
4. Salvo ponderosas razões ou circunstâncias em contrário, os serviços municipais devem prestar o serviço requerido pelo munícipe com total autonomia técnica.
5. O serviço de ação social é o responsável pela coordenação e gestão operacional deste programa, cabendo-lhe:
 - a. O atendimento dos municípes;
 - b. Analisar os pedidos e proceder ao seu encaminhamento para o serviço responsável pela realização das reparações;
 - c. Verificar o cumprimento das presentes normas;
 - d. Realizar, anualmente, um relatório de todos os apoios concedidos.
6. Constituem causas para a não execução do serviço:
 - a. As falsas declarações para obtenção do serviço;
 - b. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no artigo 10º;
 - c. A existência de dívidas ao Município de Sabrosa.

Artigo 9.º | Requerimento, formulários e documentação

1. Os serviços contemplados neste programa podem ser solicitados no serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Sabrosa, pelo interessado ou por terceiros em sua representação, dentro do horário normal de expediente, remetidos por email, para o endereço geral@cm-sabrosa.pt, via telefone, através do n.º 259 937 130, ou ainda, via postal, para o endereço Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, através do preenchimento de formulário próprio, também disponível *online* em www.sabrosa.pt, e mediante a apresentação/indicação dos seguintes documentos válidos:

- a. Documento de identificação;
 - b. Documento de identificação fiscal;
 - c. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar do candidato, nomeadamente:
 - i. Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;
 - ii. Cópia dos recibos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos ou do estrangeiro), vencimentos, rendimentos prediais, prestações sociais (subsídio de doença/Subsídio de desemprego Complemento Solidário para Idosos, Rendimento Social de Inserção) ou de outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, dos três meses anteriores à candidatura;
 - d. Declaração da Junta de Freguesia da sua área de residência comprovativa da composição do seu agregado familiar;
2. Os interessados em situação de incapacidade, para além da documentação solicitada no número 1 do presente artigo, deverão apresentar documento válido comprovando o grau de deficiência.
3. Os interessados portadores de doença crónica, para além da documentação solicitada no número 1 do presente artigo, deverão apresentar relatório médico com a descrição da sua condição de saúde.
4. Para execução do presente regulamento são aprovados os seguintes formulários anexos ao presente regulamento e que deste fazem parte integrante:
- a. Modelo de registo de pedido de intervenção
 - b. Modelo de ordem de serviço

Artigo 10.º | Obrigações dos beneficiários

São obrigações dos beneficiários do programa:

1. Apresentar junto dos serviços municipais competentes do Município de Sabrosa todos os documentos solicitados no âmbito do presente programa;
2. Tratar os técnicos municipais com respeito e colaborar com as suas recomendações durante a intervenção;
3. Adquirir os materiais necessários à execução do serviço;
4. Permitir a realização de vistorias prévias, caso tal se mostre necessário.

Artigo 11.º | Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa.

Artigo 12.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte após a sua publicação em Diário da República.

Sabrosa: Oficina Social

Requisição

Ex.^{mo} Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa

Identificação do requerente (campos de preenchimento obrigatório)

NIF | | | | | | | | | | BI/CC | | | | | | | | | | Data de Nascimento | | / | | / | | | | | |

Nome _____

Domicílio _____

Freguesia _____ Código Postal | | | | | | - | | | | | | Concelho _____

Telefone | | | | | | | | | | E-mail _____ @ _____

Representante _____ NIF | | | | | | | | | |

Agregado familiar

	Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Grau de incapacidade
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Observações: _____

Tipo de serviço pretendido

- Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- Desempeno de portões, portas e janelas;
- Reparação de canalizações e tubagens de águas e saneamento básico;
- Reparação de pavimentos e paredes (cerâmicas e azulejos);
- Reparação de estores e persianas;
- Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
- Substituição de vidros de janelas;
- Reparação e substituição de tomadas elétricas, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- Construção de rampas de acesso habitacional, em caso de deficiência motora ou mobilidade reduzida;
- Outros: _____

Sabrosa, __ de _____ de _____

Pede deferimento

(Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não puder assinar)

Recibo de entrega de requerimento (a preencher pelos serviços)

Nome do requerente _____ Data
 __/__/__ O Funcionário| _____ Rubrica

Obs.:

Documentos a entregar (Anexar)

- Documento comprovativo da Segurança Social do valor das pensões auferidas e/ou outras prestações sociais, de todos os elementos do agregado familiar ou Declaração de IRS;
- Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Declaração da Junta de Freguesia da sua área de residência comprovativa da composição do seu agregado familiar;
- Atestado Médico comprovando o grau de deficiência ou com a descrição da sua condição de saúde;
- Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional sobre a situação de desemprego (Documento exclusivo para desempregados).

Declaração / Autorização

Declaro:

- Ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município de Sabrosa, podendo os mesmos ser acedidos por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento, e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município.
- Sobre compromisso de honra que tomei conhecimento e aceito o disposto no Regulamento Sabrosa Oficina Social.

Autorizo o envio de comunicações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico acima indicado.

As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo 112.º do CPA. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 113.º do CPA.

Sim

Não

Autorizo a utilização dos meus contactos para efeitos de divulgação de iniciativas do Município.

Sim

Não

Sabrosa, __ de _____ de ____

Sabrosa, __ de _____ de ____

O Requerente

O Trabalhador

(Assinatura do requerente ou outrem a seu rogo, se não puder assinar)

Informações / Pareceres	
Informação final para despacho	Despacho Final

ORDEM DE SERVIÇO

Recolha de Serviço

Prazo de Execução

Data: ___/___/___ _____	
--------------------------------	--

DADOS DO REQUERENTE

Nome	
Morada	
Freguesia	
Telefone	

Descrição do serviço

--

Tomei conhecimento e verifiquei as condições do serviço

O Requerente

O funcionário
